

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROC. _____
FOLHA: 01
ASS. *legis*

ASSUNTO:

A Projeção,

para análise e parecer.

15/09/21

Michele Helene Santos Rego
Coordenador Legislativo
Matrícula - 655

Ao Sr. Cleverton para
análise e parecer. 17/09/21.

~~Câmara Municipal de São Sebastião~~
Nicanor Anselmo do Rego Junior
Procurador da Câmara Municipal

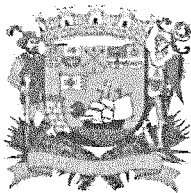
A C. Ivo;

2) as atas e
um parecer;

3) A Pareceres para
prosseguimento;

S. Sebastião 23/09/21

Câmara Municipal de São Sebastião
Cleverton Ivo Salvador
Procurador da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI
Nº. 87/2021

PROC.	_____
FOLHA:	02
ASS:	lyl

“Estabelece a possibilidade de interposição por meio digital de defesa administrativa ou recurso a serem apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do Município de São Sebastião ou ao órgão recursal municipal competente, contra as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) –, e alterações posteriores”.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

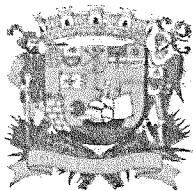
Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a possibilidade de interposição por meio digital de defesa administrativa ou recurso a serem apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do Município de São Sebastião ou ao órgão recursal municipal competente, contra as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) –, e alterações posteriores.

Parágrafo único - O envio de defesa administrativa ou recurso por meio digital deverá gerar, automaticamente, número de protocolo, a ser mostrado na tela do sistema para registro pelo usuário e que servirá como comprovante de interposição.

Art. 2º - A JARI do Município de São Sebastião ou o órgão recursal municipal competente disponibilizará em seu sítio eletrônico formulário digital para envio da defesa administrativa ou recurso, além de:

- I – formulário modelo de preenchimento;
- II – relação dos documentos necessários à interposição da defesa administrativa ou recurso, bem como indicação do prazo para sua apresentação; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. _____
FOLHA: <u>03</u>
ASS.: <u>[assinatura]</u>

III – sistema de pesquisa que informe a situação da interposição, mediante a inserção do número de protocolo de interposição.

Art. 3º - Durante o processo de interposição de defesa administrativa ou recurso por meio digital, deverão ser enviados automaticamente ao e-mail do solicitante:

I – o número do protocolo gerado quando do envio da interposição; e

II – atualização de andamento da defesa ou do recurso.

Art. 4º - Deverão constar de forma clara e objetiva na notificação de autuação e na notificação de penalidade enviada ao cidadão infrator, a informação sobre a possibilidade de interposição de defesa administrativa e recurso por meio digital e o endereço do sítio eletrônico para sua realização.

Art. 5º - A JARI do Município de São Sebastião ou o órgão recursal municipal competente terá o prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da data de publicação desta Lei, para a implantação do sistema referido no seu art. 1º.

Art. 6º - A forma digital de interposição de que trata esta Lei não exclui a possibilidade de apresentação de interposição por meio físico, realizada presencialmente ou por meio de correspondência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zinó Militao dos Santos, 14 de setembro de 2021.


Wagner Teixeira de Oliveira

“Wagner Teixeira”

Vereador

PROC.: _____
FOLHA: 03 verso
ASS.: *MP*

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
04 / 10 / 21

PRESIDENTE
[Handwritten Signature]

REJEITADO EM *única* DISCUSSÃO POR
maioria (7x2) DE VOTOS. *o parecer*
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
10 / 10 / 21

PRESIDENTE
[Handwritten Signature]

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 13 / 10 / 21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

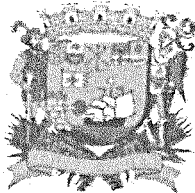
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.
o projeto
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
19 / 10 / 21

PRESIDENTE
[Handwritten Signature]

A SANÇÃO
Em 19 / 10 / 21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

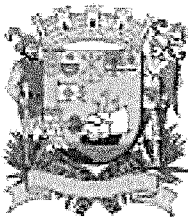
PROC.:	_____
FOLHA:	04
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto instituir, possibilidade de interposição por meio digital de defesa administrativa ou recurso a serem apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do Município de São Sebastião ou ao órgão recursal municipal competente, contra as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) –, e alterações posteriores.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militao dos Santos, 14 de setembro de 2021.

[Handwritten Signature]
Wagner Teixeira de Oliveira
"Wagner Teixeira"
Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	05
ASS.:	✓

PROCURADORIA JURÍDICA

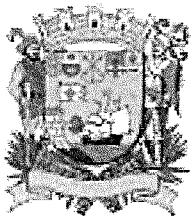
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 087/2021 – “Estabelece a possibilidade de interposição por meio digital de defesa administrativa ou recurso a serem apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - “JARI” do município de São Sebastião/SP ou ao órgão recursal competente, contra as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – “Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e alterações posteriores”

BASE LEGAL: Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 129, inciso III do RICMSS; Artº 41, inciso II da L.O.M.;

INTERESSADO: Vereador Wagner Teixeira de Oliveira

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 87/21 de autoria do Sr. Vereador Wagner Teixeira de Oliveira que “Estabelece a



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:

FOLHA: 06

ASS.: 8

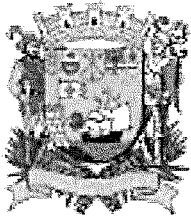
possibilidade de interposição por meio digital de defesa administrativa ou recurso a serem apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - "JARI" do município de São Sebastião/SP ou ao órgão recursal competente, contra as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – "Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e alterações posteriores".

Verifica-se que a iniciativa para apresentação de projeto de lei, na forma genérica, se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º inciso I do RICMSS.

Verifica-se também que a matéria tratada no presente P.L.O. se insere dentre aquelas tidas como de interesse local abrangidas pelo Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

As razões para apresentação do presente P.L.O. se encontram na justificativa acostada às fls. 04 dos autos.

Todavia, ao se analisar a matéria tratada no presente P.L.O. e a iniciativa de forma específica, verifica-se que o mesmo apresenta inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) haja vista que o mesmo cria atribuições a órgão da administração pública municipal. Nesse caso o projeto de lei em tela é de iniciativa



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROG.	
FOLHA:	07
ASS:	

exclusiva do Sr. Prefeito Municipal nos exatos termos do Artº 41, inciso II da L.O.M.

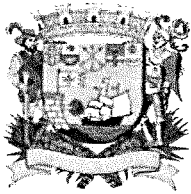
Dá análise do presente projeto de lei e por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela inconstitucionalidade formal do presente P.L.O., devendo o mesmo ser arquivado por força do estatuído no Artº 129, inciso III do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto a vossa douta apreciação.

São Sebastião, 21 de setembro de 2021.


Dr. Cleverson Ivo Salvador

Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	08
ASS.:	MP

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 87/2021.

Da autoria do vereador Wagner Teixeira de Oliveira, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “Estabelece a possibilidade de interposição por meio digital de defesa administrativa ou recurso a serem apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do Município de São Sebastião ou ao órgão recursal municipal competente, contra as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) –, e alterações posteriores”.

O referido projeto, segundo o parecer jurídico desta Casa de Leis, apresenta inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) haja vista que o mesmo cria atribuições a órgão da administração pública municipal, nos exatos termos do artigo 41, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Por fim, essa Comissão resolveu apresentar parecer desfavorável (contrário) à aprovação do referido projeto, pois entende que a matéria não está de acordo com a legislação vigente, contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, não podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade. Assim, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 05 de outubro de 2021.

REJEITADO EM única DISCUSSÃO POR
maioria (7x2) DE VOTOS.

Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS


Edivaldo Pereira Campos
PRESIDENTE


André Luis Rocha Pierobon
SECRETÁRIO


Antonino Carlos Soares
MEMBRO